



LEI Nº 876 DE 21 DE MARÇO DE 2012.

**"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REVISÃO GERAL ANUAL DOS VENCIMENTOS E PROVENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS, ATIVOS E INATIVOS DO MUNICÍPIO DE LEOBERTO LEAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

A PREFEITA MUNICIPAL DE LEOBERTO LEAL, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** A remuneração dos servidores públicos municipais da Administração direta e indireta dos Poderes Executivo e Legislativo, ativos, e ainda, de todos os Agentes Políticos do Município: Prefeito, Vice-prefeito, Secretários e Vereadores, na forma de revisão geral anual, prevista no art. 37, X da Constituição Federal, a partir de 1º de março de 2012, fica reajustada em 6,08 % ( seis vírgula zero oito por cento), correspondente ao índice de inflação do INPC, apurado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado no período de 1º de janeiro de 2011 a 31 de dezembro de 2011 .

**Art. 2º** A revisão geral dos proventos de aposentadoria e pensão pagos pelo IPRELL observará ao dispositivo em legislação específica.

**Art. 3º** Os encargos desta Lei correrão a conta do orçamento do Município.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Leoberto Leal, 21 de março de 2012.

TATIANE DUTRA ALVES DA CUNHA  
PREFEITA MUNICIPAL

*Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.*

*Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 05/09/2018*